



**Sessão de 29/09/2020**

**ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

01 TC-004715.989.15-8

Interessado(s): Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV.

Exercício: 2015.

Dirigente(s): Liège Oliveira Ayub (Diretora-Presidente), Nilton João dos Santos e César Soares Barbosa (Diretores).

Advogado(s): Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Kleyton Rogério Machado Araujo (OAB/SP nº 312.539), Daniela D’Ambrosio (OAB/SP nº 155.883) e Gabrielle Ferreira de Carvalho Issac Chalita (OAB/SP nº 328.474).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.**

02 TC-001023.989.16-3

Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Exercício: 2016.

Dirigente(s): Daniel Annenberg e Neiva Aparecida Doretto (Diretores-Presidentes).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.**



**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-023763/026/13

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Paulo Massato Yoshimoto – Diretor Metropolitano da SABESP e Marco Antonio Lopez Barros – Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Centroprojekt do Brasil S/A, objetivando a aquisição de sistema de ultrafiltração de água, no valor de R\$51.500.000,00.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-08-14, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

---

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

04 TC-020769.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto: Contrato emergencial para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos, destinados à Secretaria de Segurança Urbana e Secretaria de Educação.

Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Instrumento(s): Carlos Alberto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-05-19. Valor – R\$9.130.273,20.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Marcelle Cristina Lopes Nascimento de Farias (OAB/SP nº 246.749).

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

05 TC-021010.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto: Contrato emergencial para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos, destinados à Secretaria de Segurança Urbana e Secretaria de Educação.

Responsável(is): Orlando Morando Junior (Prefeito), Carlos Alberto dos Santos (Secretário Municipal), Marcelo Aparecido Isaias (Fiscal do Contrato) e Claudia Aparecida Coelho Atanásio (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 19-05-20.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Marcelle Cristina Lopes Nascimento de Farias (OAB/SP nº 246.749).

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

**Resultado: CONHECIDOS.**

06 TC-013573.989.20-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 27-03-20. Valor – R\$27.803.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

07 TC-013754.989.20-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

Responsável(is): Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-20.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

08 TC-005796.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada(s): Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para a execução de abertura, pavimentação asfáltica, construção de galerias de águas pluviais e redes de água e esgoto na Avenida Cascata – Prolongamento.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Nasraui e Avelino dos Santos Modelli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-03-16. Valor – R\$4.228.078,64. Termos Aditivos de 19-09-16 e 23-11-16. Termo de Recebimento Provisório de 20-12-16. Termo de Recebimento Definitivo de 20-01-17.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-19.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

## REPRESENTAÇÃO

09 TC-005255.989.16-2

Representante(s): Penascal Engenharia e Construção Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representado(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável(is): Vinícius Almeida Camarinha (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades concernentes à Concorrência nº 014/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Marília, destinada ao fornecimento de material e mão de obra para execução de abertura, pavimentação asfáltica, construção de galerias de águas pluviais e redes de água e esgoto na Avenida Cascata – Prolongamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-10-18 e 07-06-19.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678) e outros.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: PROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

10 TC-000442/026/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: SUEMTS – Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra.

Responsável(is): Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Raquel Zaicaner, Takashi Suguino (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor(es): R\$65.411.715,28.

Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Acompanha(m): TC-007277/026/19.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

**Resultado: IRREGULAR A QUANTIA RELATIVA AO RATEIO.**

### CÂMARAS MUNICIPAIS – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

11 TC-005099.989.19-6

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Presidente: Décio Fernandes dos Santos.

Advogado(s): Eduardo Róis Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: REGULARES.**

12 TC-005125.989.19-4

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2019.

Presidente: Regina Rodrigues Coelho.

Advogado(s): Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

**Resultado: REGULARES.**

13 TC-005211.989.19-9

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2019.

Presidente: Maria Rosalina Beccaria Calestini.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

**Resultado: REGULARES.**

14 TC-000899/026/15

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2015.

Presidente: Enio Luiz Tenório Perrone.

Advogado(s): José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091).

Acompanha(m): TC-000899/126/15, TC-001043/005/15 e TC-00086/005/19.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO E DO MPC, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

15 TC-000578/026/15

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2015.

Presidente: Márcio Makoto Izumi.

Advogado(s): Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298).

Acompanha(m): TC-000578/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.



**Resultado: IRREGULARES.**

16 TC-004790.989.18-0

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2018.

Presidente: Francisco Frediano Filho.

Advogado(s): Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

17 TC-005898.989.16-5

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2017.

Presidente: Carlos Ivan Sicca.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.**

**PREFEITURAS MUNICIPAIS – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

18 TC-004085.989.18-4

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2018.

Prefeito: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

19 TC-004466.989.18-3

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Alberto Cesar Centeio Araújo.

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES, OFÍCIO À PROCURADORIA DE JUSTIÇA.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



20 TC-004443.989.18-1

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2018.

Prefeito: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

Advogado(s): Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295), Giovana Helena Vicentini Cordeiro (OAB/SP nº 167.790), Rafael Ângelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Nagila Marma Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 117.234).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 TC-018387.989.20-5 (ref. TC-011177.989.19-1 e TC-000876.989.19-5)

Embargante(s): Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG.

Assunto: Pensão mensal concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, no exercício de 2017.

Responsável(is): Regina Mainente (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 05-04-19, na parte que julgou ilegal o ato concessório de pensão.

Advogado(s): Flávio Elias Soares (OAB/SP nº 377.272), Quezia Oliveira Freiria Simões (OAB/SP nº 115.395), Adilson Marques de Sant’Ana Filho (OAB/SP nº 338.079) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDOS. PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

### RECURSOS ORDINÁRIOS

22 TC-001190/026/13

Recorrente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Vale do Mogi em Pirassununga.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Vale do Mogi em Pirassununga, relativo ao exercício de 2013.

Responsável(is): Cristina Aparecida Batista (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-04-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha(m): TC-001190/126/13.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

23 TC-022905.989.19-0 (ref. TC-001515.989.16-8)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): Rubens Romão Fagundes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

24 TC-013350.989.20-8 (ref. TC-016204.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista no exercício de 2018.

Responsável(is): Almira Ribas Garms (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-03-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO**

25 TC-032155/026/11

Recorrente(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva – Ex-Prefeita do Município de Miracatu.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, solicitando informações sobre apontamentos nas Tomadas de Preços nº 10/06 e 10/09, efetuadas nas contas da Prefeitura Municipal de Miracatu do exercício de 2010.

Responsável(is): Miyoji Kayo e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-06-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 93.364).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-12.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-000149/012/12

Recorrente(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva – Ex-Prefeita do Município de Miracatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Analisis Laboratório S/C Ltda., objetivando a execução dos exames em laboratório de análises clínicas para pacientes das Unidades Básicas de Saúde, Programa Saúde da Família e Pronto Socorro, no valor de R\$294.705,24.

Responsável(is): Miyoji Kayo e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeitos).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, mantida em sede de embargos e publicada no D.O.E. de 06-06-17, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 93.364).

Fiscalização atual: UR-12.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27 TC-000555/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Augusto Donizetti Fajan – Ex-Prefeito do Município de Nova Aliança.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Shark – Máquinas para Construção Ltda., objetivando a aquisição de uma pá carregadeira, no valor de R\$270.000,00.

Responsável(is): Augusto Donizetti Fajan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-01-16, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alfredo Baiochi Netto (OAB/SP nº 121.151), Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-000491/001/15

Recorrente(s): Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Consdon Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de reforma no terminal rodoviário de Lins e a construção de quiosque para Polícia Militar, no valor de R\$180.020,00.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-10-17, na parte que julgou irregulares a tomada de preços nº 05/2012o contrato nº 153/2012 e os termos aditivos de 09-09-12, 18-09-12, 29-11-12, 15-03-13 e 01-05-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.  
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha(m): TC-000492/001/15, TC-000493/001/15 e TC-000495/001/15.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

29 TC-000494/001/15

Recorrente(s): Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Consdon Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a ampliação de unidades escolares, no valor de R\$422.912,31.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-10-17, na parte que julgou irregulares a tomada de preços nº 13/2012, o contrato nº 213/2012 e o termo aditivo de 18-09-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-016567.989.17-3 (ref. TC-008231.989.15-3)

Recorrente(s): Oswaldo Alfredo Pinto – Ex-Prefeito do Município de Irapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Irapuã e R.O. Borges Construção – ME, objetivando a construção de banheiro na Praça Monsenhor Simão Bacher, no valor de R\$149.038,26.

Responsável(is): Oswaldo Alfredo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, todos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

31 TC-023753.989.19-3 (ref. TC-004888.989.15-9)

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Penápolis.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Penápolis – Penápolis, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): Célio José de Oliveira (Presidente).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução de R\$3.300,00, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, todos do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Carlos Sussumi Ivama (OAB/SP nº 229.398) e Paulo César Ferreira Barroso de Castro (OAB/SP nº 140.001).

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS FALHAS.**

32 TC-008440.989.20-0 (ref. TC-012250.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulo de Faria.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria e Empresa Princesa do Ivaí Ltda., objetivando a aquisição de 02 (dois) ônibus rodoviários seminovos, no valor de R\$400.000,00.

Responsável(is): Marlon José Bernardes Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diogo de Oliveira Rodrigues (OAB/SP nº 249.019).

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-008586.989.20-4 (ref. TC-007413.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Karina Lopes Construções – EPP, objetivando o fornecimento de materiais e serviços necessários à construção de obras de contenção junto à ponte do Rio Mandi, no valor de R\$50.100,00.

Responsável(is): Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

34 TC-013089.989.20-6 (ref. TC-002564.989.17-6)

Recorrente(s): Eurico Arruda Filho – Diretor-Presidente da Fundação Universitária de Taubaté – FUST.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Universitária de Taubaté – FUST, relativo ao exercício de 2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Eurico Arruda Filho (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-015417.989.20-9 (ref. TC-001718.989.16-3)

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Grande ABC – Santo André, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luiz Marinho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento de R\$12.757,14, bem como aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166), Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 164.339), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699) e Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

36 TC-015499.989.20-0 (ref. TC-001718.989.16-3)

Recorrente(s): Luiz Marinho – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Grande ABC – Santo André, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luiz Marinho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento de R\$12.757,14, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699) e Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.



**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

## **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

37 TC-006376.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada(s): Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Objeto: Construção da Creche do Jardim do Mirante – Blocos I e II.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Gilmar Silvério (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-07-15. Valor – R\$12.160.585,91. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-15 e 11-09-18.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683).

Fiscalizada por: GDF-4 e GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

38 TC-006804.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada(s): Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Objeto: Construção da Creche do Jardim do Mirante – Blocos I e II.

Responsável(is): Gilmar Silvério, Dinah Kojuck Zecker (Secretários Municipais), Felix Beserra da Silva (Diretor), Nicolau Cilurzo Junior e Walter de Castro Schiewaldt (Fiscais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 20-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-15 e 11-09-18.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683).

Fiscalizada por: GDF-4 e NAEC.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

39 TC-013518.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Contratada(s): Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Objeto: Construção da Creche do Jardim do Mirante – Blocos I e II.

Responsável(is): Dinah Kojuck Zecker (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-06-17.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683).

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

40 TC-000295.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-07-17. Valor – R\$5.353.158,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-18 e 21-08-19.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. AFASTADA UMA DAS FALHAS**

41 TC-000747.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-18, 21-08-19 e 28-07-20.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. AFASTADA UMA DAS FALHAS.**

42 TC-016215.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Ieda Manzano de Oliveira, Odete Carmem Gialdi (Secretárias Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-19.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. AFASTADA UMA DAS FALHAS.**

43 TC-017284.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Ieda Manzano de Oliveira, Odete Carmem Gialdi (Secretárias Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 14-01-20.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. AFASTADA UMA DAS FALHAS.**

44 TC-005933.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-04-20.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. AFASTADA UMA DAS FALHAS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



45 TC-009498.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Ieda Manzano de Oliveira, Odete Carmem Gialdi (Secretárias Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-19.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. AFASTADA UMA DAS FALHAS.**

46 TC-009423.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada(s): Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – GIDEP.

Objeto: Prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas.

Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cavanha Babichak (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Rogério Cavanha Babichak (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-03-18. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-18, 13-04-19 e 15-10-19.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

47 TC-010100.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada(s): Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – GIDEP.

Objeto: Prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Rogério Cavanha Babichak, Israel Aleixo de Melo e José Viana Leite (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-18, 15-10-19 e 01-05-20.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

48 TC-009755.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada(s): Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – GIDEP.

Objeto: Prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Israel Aleixo de Melo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-19.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

49 TC-009295.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada(s): Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – GIDEP.

Objeto: Prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e José Viana Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 19-02-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-05-20.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER**

50 TC-004523.989.18-4

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2018.

Prefeita: Maria Lúcia da Silva Marques.



Advogado(s): Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Fiscalizada por: GDF-7.  
Fiscalização atual: GDF-7.  
Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

## **RECURSOS ORDINÁRIOS**

51 TC-001111/026/10

Recorrente(s): Empresa Pública de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, por meio de seus ex-Presidentes, Reinaldo Turra Junior e Aguinaldo Pires Galvão.  
Assunto: Balanço Geral da Empresa Pública de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, relativo ao exercício de 2010.

Responsável(is): Reinaldo Turra Junior e Aguinaldo Pires Galvão (Presidentes).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-01-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.  
Advogado(s): Cássia Melo (OAB/SP nº 265.62) e Marília Simão Seixas (OAB/SP nº 207.564).

Acompanha(m): TC-001111/126/10.  
Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

52 TC-001573/002/10

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Duartina e Jacintho Zanoni Filho – Ex-Prefeito do Município de Cabrália Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista à Santa Casa de Misericórdia de Duartina, no valor de R\$150.000,00.

Responsável(is): Jacintho Zanoni Filho (Prefeito).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-03-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a beneficiárias a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.  
Advogado(s): Valdir Medeiros Maximino (OAB/GO nº 20.124), Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252), Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906), Alessandra Camargo dos Santos (OAB/SP nº 275.616) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



53 TC-800317/314/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém e João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Itanhaém, para tratar da matéria referente à dívida ativa.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-15, que julgou irregular o cancelamento dos débitos da dívida ativa, acionando o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 1000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Acompanha(m): TC-021604/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA. MANTIDOS OS DEMAIS FUNDAMENTOS DE IRREGULARIDADE.**

54 TC-000471/026/11

Recorrente(s): Empresa Municipal de Saúde "Dr. Carlos Osvaldo de Carvalho Poli" – Dracena.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Saúde "Dr. Carlos Osvaldo de Carvalho Poli", relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Danilo Rubino Marin (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-07-14, que julgou regulares com ressalva as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Junio Pestana (OAB/SP nº 161.113).

Acompanha(m): TC-000471/126/11.

Fiscalização atual: UR-18.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

55 TC-000752/026/11

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP e Pedro Augusto Barros Scomparin – Ex-Diretor-Superintendente da CODERP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Pedro Augusto Barros Scomparin e Guatabi Bernardes Costa Bortolin (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-01-18, mantida em sede de embargos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Gislaine



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ariane de Carvalho Masson (OAB/SP nº 322.966) e outros.

Acompanha(m): TC-000752/126/11, TC-001280/006/12 e TC-025220/026/13.

Fiscalização atual: UR-17.

**Resultado: CONHECIDO.NÃO PROVIDO.**

56 TC-001836/002/11

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$121.802,73.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos, Carolina Araújo de Sousa Veríssimo (Prefeitos) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Lucas Biavia Miquinioty (OAB/SP nº 272.695), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

Acompanha(m): TC-022931/026/15 e TC-022165/026/16.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADOS ALGUNS APONTAMENTOS.**

57 TC-800088/684/11

Recorrente(s): José Luiz da Silva – Ex-Prefeito do Município de Arco-Íris.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, para análise da aquisição e distribuição de medicamentos.

Responsável(is): José Luiz da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-05-17, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Carlos Boyago (OAB/SP nº 85.659).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

58 TC-000327/014/12

Recorrente(s): João Antonio Salgado Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ao Centro de Monitoramento Ambiental da Serra do Itapety – CEMASI, no valor de R\$65.040,00.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito) e Inês Cordeiro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Presidente da CEMASI).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-05-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$57.658,37, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável João Antonio Salgado Ribeiro, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP nº 147.482), Mansur Cesar Sahid (OAB/SP nº 206.355), Rodrigo Moreira Sodero Victório (OAB/SP nº 254.585) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

59 TC-001135/001/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Trindade Locações e Serviços Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, no valor de R\$774.813,18.

Responsável(is): Waldemar Sandoli Casadei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 30-09-10 e 14-01-11, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Cesar Augusto Mesquita de Lima (OAB/SP nº 157.219), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e outros.

Acompanha(m): TC-018239/026/13 e TC-031694/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO.NÃO PROVIDO.**

60 TC-000492/001/13

Recorrente(s): José Roberto Rebelato – Ex-Prefeito do Município de Bilac.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bilac e Ronaldo Ramos Fernandes Construções EPP, objetivando a construção da segunda etapa da estação elevatória de recalque de esgoto, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor de R\$169.886,55.

Responsável(is): José Roberto Rebelato e Vitor Osmar Botini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-01-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 20-10-11, 19-01-12 e 01-02-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Roberto Rebelato, nos termos do artigo 104,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO.NÃO PROVIDO.**

61 TC-000662/006/13

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e Exata Serviços Contábeis Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade e tesouraria, no valor de R\$30.000,0.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Osmir de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

62 TC-000702/018/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iacri e Carlos Alberto Freire – Prefeito do Município de Iacri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iacri e Techno CAD Construtora Ltda., objetivando a construção de terminal rodoviário de ônibus e passageiros, no valor de R\$496.106,00.

Responsável(is): Carlos Alberto Freire e Cláudio Andreassa (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-12-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Freire, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439), José Adauto Minerva (OAB/SP nº 143.888) e Gabriel Augusto Déo da Silva (OAB/SP nº 337.264).

Fiscalização atual: UR-18.

**Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO.**

63 TC-001049/026/13

Recorrente(s): Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Municipal de Habitação Popular de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Votorantim – COHAP, relativo ao exercício de 2013.

Responsável(is): Cláudio de França (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823).

Acompanha(m): TC-001049/026/13 e TC-004919/026/14.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

64 TC-000498/005/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Ernane Custódio Erbella – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e DAL MAS – Assessoria e Consultoria em Administração Pública e Privada Ltda., objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos de macro-drenagem no perímetro urbano do Município, no valor de R\$95.000,00.

Responsável(is): Ernane Custódio Erbella (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Marcelo Augusto Custodio Erbella (OAB/SP nº 130.825), Claudio José Langroiva Pereira (OAB/SP nº 212.004), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

65 TC-001145/026/14

Recorrente(s): Autarquia de Saúde – IS de Itapequerica da Serra, Maria Dalva Amim, Simone da Luz e José de Moraes – Ex-Superintendentes do IS de Itapequerica da Serra.

Assunto: Balanço Geral de Saúde – IS de Itapequerica da Serra, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): Maria Dalva Amim dos Santos, Simone da Luz e José de Moraes (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Patrícia Zillig Cintra dos Santos (OAB/SP nº 202.664) e José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP nº 301.863).

Acompanha(m): TC-001145/126/14.

Fiscalização atual: GDF-7.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

66 TC-001244/026/14

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): Rubens Romão Fagundes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Washington Luiz Fernandes Ribeiro (OAB/SP nº 102.377) e Viviane Cristina Grosso França (OAB/SP nº 159.338).

Acompanha(m): TC-001244/026/14 e TC-003912/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

67 TC-001247/026/14

Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): Renato Gianolla (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): TC-001247/026/14.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

68 TC-001435/026/14

Recorrente(s): Mario Vitor Zonzini – Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense – SAAEP.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense – SAAEP, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): Amadeu Zonzini Júnior e Mario Vitor Zonzini (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mário Vitor Zonzini (OAB/SP nº 394.105).

Acompanha(m): TC-001435/126/14.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

69 TC-033798/026/14

Recorrente(s): Margareti Rose de Oliveira Groot – Ex-Prefeita do Município de Holambra.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades nas contratações firmadas entre a Prefeitura Municipal de Holambra e a empresa Fênix Comércio de Plantas e Insumos Agropecuários Ltda.

Responsável(is): Margareti Rose de Oliveira Groot (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-19, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo de 25-02-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: CONHECIDO.NÃO PROVIDO.**

70 TC-000091/005/15

Recorrente(s): Jorge Luiz Souza Pinto – Ex-Prefeito do Município de Nantes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nantes e Dermerval Ramos Neto, objetivando serviços de assessoria técnica de engenharia na celebração de convênios, no valor de R\$39.000,00.

Responsável(is): Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-08-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos de 01-02-12 e 31-07-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

71 TC-000134/015/15

Recorrente(s): Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Eduardo de Paula Queiróz – EPP, objetivando a contratação de show com a Banda “Estação 7” para a festa de “Reveillon 2013”, no valor de R\$45.000,00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Edson Gomes e Bento Carlos Sgarboza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-18, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Fiscalização atual: UR-15.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

72 TC-000541/013/15

Recorrente(s): Maria Inês Bertino Miyada – Prefeita do Município de Pindorama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindorama e Raninne Bus Comércio e Representação Ltda., objetivando a aquisição de ônibus usado, tipo urbano, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino de Pindorama, no valor de R\$78.700,00.

Responsável(is): Maria Inês Bertino Miyada (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-05-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Acompanha(m): TC-029597/026/12.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: NULA A SENTENÇA.**

73 TC-000951/011/15

Recorrente(s): José Cesar Montanari – Ex-Prefeito do Município de Palmeira D´Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmeira D´Oeste e Scamatti & Seller Infra-Estrutura Ltda., objetivando a realização de 3.096 m<sup>2</sup> de pavimento do tipo CBUQ e 730 m de guias e sarjetas no Município, no valor de R\$149.689,02.

Responsável(is): José Cesar Montanari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-03-18, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Maria Janaina das Dores Silva (OAB/SP nº 338.454).

Fiscalização atual: UR-11.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

74 TC-020723/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Efeittos Indústria e Comércio de Produtos Decorativos Ltda. – EPP, objetivando a instalação de circuitos elétricos para os aquecedores das bancadas de banho, no valor de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



R\$142.015,00.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-08-17, que julgou irregulares o convite e a nota de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: CONHECIDO.NÃO PROVIDO.**

### **RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

75 TC-014890.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada(s): Condor Tur Transporte e Turismo EIRELI.

Objeto: Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, no Município de Itápolis e Distritos de Nova América e Tapinas, em caráter emergencial.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-03-18. Valor – R\$ 264.000,00 (estimado).

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: IRREGULAR.**

76 TC-015080.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada(s): Condor Tur Transporte e Turismo EIRELI.

Objeto: Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, no Município de Itápolis e Distritos de Nova América e Tapinas, em caráter emergencial.

Responsável(is): Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDA.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



77 TC-019986.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Contratada(s): Thesis – Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Ações de Combate as Perdas – Fase 1, Sistema de Abastecimento de Água do Município de Monte Alegre do Sul.

Responsável(is): Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-16.

Advogado(s): Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: IRREGULAR.**

78 TC-019987.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Contratada(s): Thesis – Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Ações de Combate as Perdas – Fase 1, Sistema de Abastecimento de Água do Município de Monte Alegre do Sul.

Responsável(is): Edson Rodrigo de Oliveira Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-05-17.

Advogado(s): Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: IRREGULAR.**

79 TC-019991.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Contratada(s): Thesis – Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Ações de Combate as Perdas – Fase 1, Sistema de Abastecimento de Água do Município de Monte Alegre do Sul.

Responsável(is): Edson Rodrigo de Oliveira Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-04-18.

Advogado(s): Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: IRREGULAR.**

80 TC-000804.989.17-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Registro.

Conveniada(s): APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro.

Objeto: Manutenção e execução em apoio de forma a complementar, as práticas inerentes à Atenção Básica de Saúde, no que tange ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no Município de Registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-16.

Advogado(s): Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e outros.

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

**Resultado: IRREGULAR.**

81 TC-016561.989.17-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Registro.

Conveniada(s): APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro.

Objeto: Manutenção e execução em apoio de forma a complementar, as práticas inerentes à Atenção Básica de Saúde, no que tange ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no Município de Registro.

Responsável(is): Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal) e Sérgio Guilhermino (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-17.

Advogado(s): Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e outros.

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

**Resultado: IRREGULAR.**

82 TC-000420.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada(s): Prescon Informática Assessoria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em informática com experiência comprovada em recuperação de ativos, para acompanhamento de tudo o que se constituir em débito com o Município de Campos do Jordão, incluindo fornecimento de pessoal, equipamentos, local, mobiliários e insumos necessários para os processamentos e atendimentos.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Priscila Adriana da Sila (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-01-16. Valor – R\$693.600,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-19.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 131.777), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476) e outros.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-20.

**Resultado: REGULARES, A LICITAÇÃO E O CONTRATO. IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

83 TC-023071.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Organização Social: Instituto São Miguel Arcanjo.

Objeto: Operacionalizar, gerenciar e executar as ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento do Município.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Jarbas Ezequiel de Aguiar (Prefeito) e Vynicius Henrique da Silva Zingarelli (Presidente do Conselho de Administração da OS).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 31-07-18. Valor – R\$ 1.470.466,80.

Advogado(s): Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354), Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Brasilina Cecília de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301) e outros.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: IRREGULAR.**

### CÂMARAS MUNICIPAIS – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

84 TC-004686.989.18-7

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2018.

Presidente: João Damasceno dos Santos.

Advogado(s): Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP nº 111.162).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

85 TC-005076.989.19-3

Câmara Municipal: Canitar.

Exercício: 2019.

Presidente: Francisco Ribeiro dos Santos.

Advogado(s): Arlete Simão Gimenes Dálio Pereira (OAB/SP nº 179.648).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

86 TC-005379.989.19-7

Câmara Municipal: Analândia.

Exercício: 2019.

Presidente: João Carlos Barbosa Sodelli.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

87 TC-005516.989.19-1

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2019.

Presidente: Marcelo Caetano Valladares Coutinho.

Advogado(s): Taciane Garcia Florindo (OAB/SP nº 254.421).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

**PREFEITURAS MUNICIPAIS – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

88 TC-004362.989.18-8

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2018.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A CÂMARA DECIDIU PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.**

89 TC-004621.989.18-5

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ademário da Silva Oliveira.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

90 TC-019645.989.20-3 (ref. TC-012903.989.19-2)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição das vias públicas do Município e de transporte dos resíduos ensacados para o aterro sanitário municipal, no valor de R\$1.646.789,98.

Responsável(is): Emílio José Cerri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

91 TC-019647.989.20-1 (ref. TC-017825.989.19-7)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição das vias públicas do Município e de transporte dos resíduos ensacados para o aterro sanitário municipal.

Responsável(is): Emílio José Cerri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### **RECURSOS ORDINÁRIOS**

92 TC-002886.989.15-1 (ref. TC-000444.989.15-6)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2013.

Responsável(is): Mauro Rodrigues (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Gentil Aparecido Veronez, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Josué Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

93 TC-001101/026/14

Recorrente(s): Companhia Habitacional Popular de Bauru – COHAB Bauru.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Habitacional Popular de Bauru – COHAB Bauru, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): Edison Bastos Gasparini Júnior (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cleber Speri (OAB/SP nº 207.285) e Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060).

Acompanha(m): TC-001101/126/14 e TC-004073/026/18.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

94 TC-000930/026/14

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): Lucien Roberto Fernandes, Rubens Junior Alves e Maria Rosa Lopes Marques (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da mencionada Lei e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Lucien Roberto Fernandes e Maria Rosa Lopes Marques, nos termos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Acompanha(m): TC-000930/126/14.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

95 TC-000932/026/13

Recorrente(s): Jaconias Teles de Araújo – Ex-Diretor-Presidente do Hospital Municipal de Iepê.

Assunto: Balanço Geral do Hospital Municipal de Iepê, relativo ao exercício de 2013.

Responsável(is): Jaconias Teles de Araújo, Ricardo José Alves Rocha e Marcelo Atencia Monteiro (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Manfrim (OAB/SP nº 163.821).

Acompanha(m): TC-000932/126/13, TC-033017/026/14 e TC-021304/026/14.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

96 TC-013307.989.20-2 (ref. TC-010082.989.17-9, TC-013080.989.17-1 e TC-013083.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Leme e Lemecon Construções Ltda., objetivando a execução de obras civis para a construção de 800 m<sup>2</sup> de muro de fechamento em alvenaria em diversas unidades escolares do ensino infantil e fundamental com fornecimento de mão de obra e material, no valor de R\$136.736,00.

Responsável(is): Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Márcia Botter Martinez Bacciotti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-03-20, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos de 17-05-12 e 18-07-12 e os atos ordenadores de despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

97 TC-015828.989.20-2 (ref. TC-018950.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Marcopolo S/A, objetivando a aquisição de veículos zero Km, no valor de R\$525.000,00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

98 TC-015829.989.20-1 (ref. TC-019541.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Marcopolo S/A, objetivando a aquisição de veículos zero Km.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

99 TC-800376/549/12

Recorrente(s): João Antonio Salgado Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, para análise de pagamento de horas extras em quantidade desproporcional e desprovida de comprovação do interesse público.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP nº 147.482), José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), Vitor Duarte Pereira (OAB/SP nº 213.075), Rodrigo Moreira Sodero Victório (OAB/SP nº 254.585) e outros.

Acompanha(m): TC-000461/014/15.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

100 TC-030592/026/12

Recorrente(s): Neide Lúcia Minicheli José – Ex-Superintendente da Fundação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Instituto de Educação de Barueri.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Instituto de Educação de Barueri, no exercício de 2011.

Responsável(is): Neide Lúcia Minicheli José (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

101 TC-001299/010/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Pedro Serafim Júnior – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Clube de Handebol de Campinas, no valor de R\$41.274,75.

Responsável(is): Pedro Serafim Júnior (Prefeito) e Caio Carneiro Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, julgou parcialmente irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO – SR. PEDRO SERAFIM JÚNIOR. PROVIDO - PREFEITURA DE CAMPINAS**

SDG-1, 29 de setembro de 2020

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL